



**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL BAIRRO JOÃO
PAULO II**

CAPITULO I

Da Denominação, sede e âmbito de noção e fins

Artigo 1º - A Associação de Solidariedade Social Bairro João Paulo II, é uma instituição particular de solidariedade social com sede no Bairro João Paulo II, Margaride - 4610 Felgueiras.

Artigo 2º - A Associação de Solidariedade Social Bairro João Paulo II tem por objetivos:

- a) Apoio a crianças e Jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

e o seu âmbito de noção abrange a freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras.

Artigo 3º - Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Numa primeira fase: A.T.L.
- b) A criar outras de acordo c/as necessidades da população.

Mmanuel Corrêa
Isabel Gomes
Paulo Almeida

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º - Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º - A qualidade do associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais

11/11/2014
Boleto e ganhos
Rosely Almeida

documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10 ° - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11° - 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10° ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) de n° 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n° 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12° - 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) do artigo 9°.

Manuel Lourenço
Isabel Gonçalves
Paula Almeida

3. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 90 dias não gozam dos direitos referidos nas alíneas a) e c) do artigo 9º, podendo assistir às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, mas sem direito de voto.

4. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção de pena.

Artigo 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º - Perdem a qualidade de associado:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração.

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 180 dias.

c) Os que foram demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2. No caso de previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, ou não faça no prazo de 90 dias.

Artigo 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Manuel Lourenço
Isabel Gonçalves
Paula Almeida

Disposições gerais

Artigo 16° - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17° - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18° - 1 . A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização conforme o que ocorrer primeiro.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente após o mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 19° - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máxima de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20° - 1. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2. Não é permitido aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos

Manuel Corrêas
Isabel Gonçalves
Raulo Almeida

membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21° - 1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes **ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos** e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22° - 1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes.

3. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23° - 1. Os titulares dos Órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou a pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2° grau da linha colateral.

2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos Órgãos Sociais.

Manuel Corrêas
Israel Gonçalves
Paula Almada

Artigo 24° - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mas de 1 associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25° - Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinados pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 26° - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pelo respetiva Mesa que se compõe um presidente, um 1° secretário e um 2° secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27° - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 28° - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou

*Manuel Correia
Isabel Gonçalves
Paula Almeida*

estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleição e destituição por votação secreta da totalidade ou da maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens

g) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29° - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais.

b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos

Marcos Corrêa
Isabel Gomes
Raul Almeida

seus direitos.

Artigo 30° - 1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrônico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 31° - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

4. Não é admitido o voto por correspondência.

Manuel Leal
Isabel Gomes
Paula Almeida

Artigo 32° - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por **maioria simples** dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28° só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28°, a dissolução não terá lugar se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33° - 1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 34° - 1. A Direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35° - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

Marcos Carreira
S. Roberto Gomes
Paula Almeida

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a associação em Juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 36° - Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientado e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

Artigo 37° - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausência e impedimentos.

Artigo 38° - Compete ao secretário:

- a) Lavrar, as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39° - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

*Amuel Louqueiro
José Gomes
Paula Almeida*

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40° - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41° - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente **ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos** e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42° - 1. Para Obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43° - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

Artigo 44° - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos e designadamente:

11/11/2011 11:44:12
Isobel Gonçalves
Beula Almeida

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

Artigo 45° - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46° - O conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente **ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos** e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 47° - São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48° - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à

liquidação do património social, quer a utilização dos negócios pendentes.

Artigo 49° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

_____ Felgueiras, trinta de Março de dois mil e desassete.

Mesa da Assembleia Geral da

Associação de Solidariedade social Bairro João Paulo II

Manuel Cerqueira

Presidente,

Isabel Gonçalves

1º Secretário,

Rosita Almeida

2º Secretário,